



**PREGÃO  
ELETRÔNICO  
01/2026**

**CONTRATANTE  
CISBRA**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender os municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA, de acordo com os termos e especificações constantes no termo de referência edital e anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO  
R\$ 1.228.963,20**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 27 3.3.90.39.78 – (CISBRA /Limpeza e Conservação).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **09/04/2026** às **09:30h** (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
8. DOS RECURSOS .....	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

(Processo Administrativo nº 05/2026)

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, sediado na Rua Barão Cintra, nº 40 em Amparo/SP realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender os municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA, de acordo com os termos e especificações constantes no termo de referência edital e anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

### **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do CISBRA <http://138.99.204.91:8079/comprasedital/>

1.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no portal de compras do CISBRA <http://138.99.204.91:8079/comprasedital/> até 24 horas anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.7. Não poderão disputar esta licitação:

1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.11. O disposto nos itens 1.7.2 e 1.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.13. A vedação de que trata o item 1.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.15. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.69.1 e 1.78.1 deste Edital.

1.16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.16.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.16.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.16.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.16.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.19. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.20. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.20.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.20.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.21.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

1.21.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

1.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.20 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.25. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.25.1. Valor unitário, valor total mensal e valor total anual do item;

1.25.2. Marca; Modelo, se for o caso.

1.25.3. Fabricante; Ano de Fabricação

1.25.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o item 8.10 do referido edital

1.26. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.26.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.27. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.28. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.29. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.31. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.31.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

1.31.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

1.31.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

1.32. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1.33. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

1.34. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

### **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

1.35. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.36. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.37. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.38. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.39. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

1.40. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.41. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.42. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,10 (dez centavo)*.

1.43. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

1.44. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

1.45. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.45.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.45.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.45.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.45.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 1.45.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.46. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 1.46.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 1.46.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.46.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 1.46.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.46.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.47. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 1.47.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.47, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 1.47.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.47.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.47.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.47.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.47.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.48. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.49. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.50. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.51. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.52. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.53. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.54. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.54.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1.54.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.54.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.54.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.54.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.54.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.54.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.54.2.2. empresas brasileiras;

1.54.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.54.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

1.55. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.55.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.55.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.55.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.55.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.55.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.56. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### DA FASE DE JULGAMENTO

1.57. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.57.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.57.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.58. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

1.59. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

1.59.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

1.59.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

1.59.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.60. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

1.61. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

1.62. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.62.1. contiver vícios insanáveis;

1.62.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.62.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.62.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.62.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.63. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.63.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.63.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.63.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.64. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1.64.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

1.64.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

1.64.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

1.64.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

1.65. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.66. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.66.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

1.66.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

1.66.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

1.66.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

1.66.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

1.67. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.67.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.67.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.68. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.69. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.69.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no .

1.69.2. O licitante deverá encaminhar os anexos.

- **Habilitação Jurídica**

*Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS*

*Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP*

*Registro de firma individual*

*Ato constitutivo, estatuto ou contrato social*

*Estatuto + ata de eleição (S/A)*

*Ato constitutivo + prova de diretoria (sociedades civis)*

*Decreto de Autorização (empresa Estrangeira)*

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

*CNPJ*

*CND Federal*

*CND Estadual*

*CND Municipal*

*FGTS*

*CNDT*

- **Qualificação Econômico-Financeira- anexo 4**

*Balanço Patrimonial*

1. Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = \frac{ALC + RLP}{PC + PLP}$$

Onde:  
ALC é o ativo circulante;  
RLP é o realizável em longo prazo;  
PC é o passivo circulante;  
PLP é o exigível em longo prazo.

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:  
AC é o ativo circulante;  
PC é o passivo circulante.

3. Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = \frac{PC + PLP}{AT}$$

Onde:  
PC é o passivo circulante;  
PLP é o exigível em longo prazo;  
AT é o ativo total.

Os resultados das operações acima deverão ser iguais ou superiores a 1 para os Índices ILC e ILC e igual ou menor a 0,5 para o Índice IE.

*Falência (concordata)*

*Qualificação Técnica Operacional*

**Outros documentos**

*Declaração de habilitação*

*Declaração de ME*

*Declaração de elaboração Independente de proposta*

*Declaração pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

1.70. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.71. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.72. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer meio de autenticação aceito pela plataforma.

1.73. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.74. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.75. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.76. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**1.77. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

**1.77.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail [falecom@cisbra.eco.br](mailto:falecom@cisbra.eco.br) ou pelo telefone 19 3807-2010. (19) 99994-4840 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.**

**1.77.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

1.78. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.78.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

1.78.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

1.78.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.78.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.79. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

1.79.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.79.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.80. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.81. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.78.1.

1.82. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.83. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

1.84. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## DOS RECURSOS

- 1.85. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.86. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 1.87. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 1.87.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 1.87.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 1.87.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 1.87.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 1.88. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 1.89. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.90. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.91. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.92. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.93. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.94. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.cisbra.eco.br](http://www.cisbra.eco.br).

## DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.95. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 1.95.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 1.95.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 1.95.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 1.95.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 1.95.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 1.95.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 1.95.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 1.95.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 1.95.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 1.95.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 1.95.5. fraudar a licitação
  - 1.95.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 1.95.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 1.95.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 1.95.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 1.95.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 1.95.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.96. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 1.96.1. advertência;
  - 1.96.2. multa;
  - 1.96.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 1.96.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.97. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.97.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 1.97.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 1.97.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 1.97.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 1.97.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.98. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 1.98.1. Para as infrações previstas nos itens 1.95.1, 1.95.2 e 1.95.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 1.98.2. Para as infrações previstas nos itens 1.95.4, 1.95.5, 1.95.6, 1.95.7 e 1.95.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 1.99. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.100. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.101. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.95.1, 1.95.2 e 1.95.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.102. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.95.4, 1.95.5, 1.95.6, 1.95.7 e 1.95.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.95.1, 1.95.2 e 1.95.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.103. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.95.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.104. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.105. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.106. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.107. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.108. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.109. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.110. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.111. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [falecom@cisbra.eco.br](mailto:falecom@cisbra.eco.br).

1.112. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.112.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.113. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.114. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 1.115. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.116. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 1.117. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 1.118. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.119. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.120. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.121. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.122. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.123. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.cisbra.eco.br](http://www.cisbra.eco.br).
- 1.124. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.124.1. ANEXO I – Termo de Referência;
  - 1.124.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
  - 1.124.3. ANEXO III – Proposta comercial;
  - 1.124.4. ANEXO IV – Declaração do balanço patrimonial;

Amparo, 18 de março de 2026.

**FABIO VINÍCIUS POLIDORO**  
**PRESIDENTE**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, DE ACORDO COM OS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E ANEXOS.**

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Com a edição da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu e estabeleceu as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, restou exigido a todos os geradores de resíduos que, por meio de planos de gerenciamento, realizassem o tratamento e destinação final dos resíduos de forma a minimizar possíveis impactos ambientais.
- 2.2. Embora a referida lei trate de todos os tipos de resíduos sólidos, tal instrumento normativo trouxe norma específica no que tange aos resíduos perigosos, nos quais se incluem os Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS, determinando aos geradores de tais resíduos a adotarem medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento (art. 39, §2º, III da Lei Federal nº 12.305/2012).
- 2.3. Em razão do potencial patogênico os resíduos de serviços de saúde, mereceram a edição de normas específicas quanto ao seu manejo, da produção ao destino final, por parte da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da Resolução RDC nº 306 ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, (Dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), a Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do CONAMA (*Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.*) E A RDC 222/2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- 2.4. As resoluções do CONAMA nº 358/05 e da ANVISA RDC nº 306/04, que dispõem sobre tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, assim como a Lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecem ao gerador de resíduos de serviços de saúde, sendo pessoa física ou jurídica, a responsabilidade pelo seu gerenciamento desde a geração até a disposição final, podendo para sua efetiva realização, contratar empresa especializada no ramo.
- 2.5. Atualmente, os municípios consorciados ao CISBRA, vem implementando a política nacional dos resíduos sólidos, e especialmente no que tange aos Resíduos dos Serviços de Saúde todos já procedem à coleta, tratamento e destinação final de tais resíduos, através da contratação de empresa especializada. Diante desta perspectiva e com o término do contrato vigente, torna-se necessário o encaminhamento de nova licitação que irá garantir a continuidade e excelência dos serviços prestados consonantes com a lei.

2.6. Este TR está fundamentado também na regulamentação da ANTT aplicável ao transporte terrestre de produtos perigosos (Resolução nº 5.232/2016 e alterações posteriores). Para o Estado de São Paulo, exige-se CADRI/CETESB e integração ao SIGOR-MTR; para Minas Gerais, AAT/Sistema e utilização do MTR estadual

### 3. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS

Segundo RDC 222, resíduos de serviços de saúde tem a seguinte classificação:

3.1. **GRUPO A:** resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, elencados;

#### 3.1.1. Subgrupo A1

3.1.1.1. Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

3.1.1.2. Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

3.1.1.3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

3.1.1.4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

#### 3.1.2. Subgrupo A2

3.1.2.1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

#### 3.1.3. Subgrupo A3

3.1.3.1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

#### 3.1.4. Subgrupo A4

3.1.4.1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

3.1.4.2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- 3.1.4.3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- 3.1.4.4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- 3.1.4.5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- 3.1.4.6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- 3.1.4.7. Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
- 3.1.4.8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

### **3.1.5.Subgrupo A5**

- 3.1.5.1. Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.
- 3.1.5.2. Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

Referência: World Health Organization, 2010. WHO Tables on Tissue Infectivity Distribution in Transmissible Spongiform Encephalopathies.

### **3.2.GRUPO B**

- 3.2.1.**resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I desta Resolução; elencados:
- 3.2.2.**Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.
- 3.2.3.**Produtos farmacêuticos
- 3.2.4.**Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- 3.2.5.**Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- 3.2.6.**Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- 3.2.7.**Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

### 3.3. Grupo E:

**3.3.1.** resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), elencados no Anexo I desta Resolução;

## 4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 4.1. O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelos municípios consorciados ao CISBRA.
- 4.2. Os serviços deverão ser realizados, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com a tabela no item 5.1, em estabelecimentos de grandes geradores e nos estabelecimentos de pequenos geradores, com a coleta e remoção dos RSS do abrigo de armazenamento externo ou local de armazenamento externo de cada gerador localizado nos municípios consorciados ao CISBRA, transporte até a unidade de tratamento da empresa contratada, tratamento por esterilização a vapor sob pressão e alta temperatura, por micro-ondas, por incineração dos resíduos ou qualquer metodologia que atenda as normas e procedimentos da lei e que utilizem processos validados para redução ou eliminação da carga microbiana (com inativação da mesma), quando for o caso, e gerenciamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, através de contratação de serviços de terceiros ou aterro próprio.
- 4.3. A escolha do modelo de gestão de resíduos deve-se fundamentar nas legislações em vigor no âmbito federal, estadual e municipal bem como na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e determinações de que trata a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), RDC nº 306 ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, (Dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 entre outras da legislação referencial.
- 4.4. Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação devem-se tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

## 5. QUANTIDADE ESTIMADA

5.1.A quantidade média estimada de resíduos de serviços de saúde provenientes dos Municípios Consorciados é de kg/mês:

Município	Quantitativo (Kg/mês)	Frequência de coleta
Socorro	7.500	3x por semana
Serra Negra	3.000	3x por semana
Pedreira	2.000	2x por semana
Pinhalzinho	1.000	2x por semana
Morungaba	800	2x por semana
Monte Alegre do Sul	500	2x por semana
Águas de Lindóia	430	1x por semana
Lindóia	300	1x por semana
Vargem	300	2x por mês
Pedra Bela	200	1x por semana
Toledo (MG)	200	1x por semana
Tuiuti	130	1x por semana

**Total estimado mensal: 16.360 kg; total estimado anual: 196.320 kg.**

5.2. Este quantitativo poderá sofrer aumento ou redução em conformidade com a legislação conforme novos pontos forem cadastrados, ou com a supressão dos já existentes, durante o decorrer do contrato.

## 6. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS

Os resíduos dos grupos A (Infectantes), A2 (carcaças de animais) e E (perfurocortantes) previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA. Quanto aos resíduos dos grupos B (químicos), A3 e A5, em razão da possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, quando for o caso, deverão ser dispostos em aterros industriais classe 01, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

## 7. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS NOS PONTOS GERADORES

- 7.1. Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sendo identificado através da simbologia, da cor do saco do lixo e do recipiente estabelecidos pelas NBR's nº 7500, nº 9191 e nº 13.853.
- 7.2. A classificação dos resíduos dos serviços de saúde é a estabelecida no Anexo I da Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2.005 e Resoluções RDC n º 306/2004 e 222/2018 da ANVISA.
- 7.3. Caso o estabelecimento não faça o acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde de acordo com o estabelecido nas Instruções Normativas, não será realizada a coleta dos resíduos gerados. A CONTRATADA deverá comunicar o ocorrido ao CISBRA.
- 7.4. A coleta e transporte dos recipientes ou resíduos ensacados deverão ser executados com o cuidado necessário para não danificá-los, evitando, assim, o derramamento em via pública.
- 7.5. O recipiente vazio se for o caso, deverá ser recolocado em seu local de origem.
- 7.6. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos especiais e serem carregados de maneira a não transbordarem os resíduos, chorume e líquidos na via pública.
- 7.7. Eventuais vazamentos deverão ser removidos imediatamente "in loco" pela CONTRATADA, sem que com isso, acarrete nenhum tipo de ônus à CONTRATANTE. Qualquer eventual dano ambiental será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## 8. COLETA

- 8.1. Os resíduos devem ser coletados pela empresa a ser CONTRATADA nos estabelecimentos geradores de atendimento à saúde. A empresa vencedora deverá apresentar o Plano de Trabalho e Plano de Contingência para ser validado pelo CISBRA antes do início dos serviços.
- 8.2. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.
- 8.3. Os Veículos deverão ser munidos de ferramental de apoio como: pá, vassourão e produtos químicos descontaminantes para desinfecção de microorganismos nocivos e agressores à saúde humana (bactericidas e outros);
- 8.4. Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.
- 8.5. Os veículos que efetuam a coleta e o transporte deverão estar em perfeito estado de conservação e deverão oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.
- 8.6. Os veículos devem ser na cor branca, com a indicação plotada com símbolos e dizeres nas três faces (laterais e traseira) "RESÍDUOS INFECTANTES" e/ou "LIXO HOSPITALAR", e ainda, o nome da empresa, além das placas regulamentares.

- 8.7. Os compartimentos de carga deverão ser estanque, isolados da cabine do condutor, e providos de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável e lavável.
- 8.8. Os veículos deverão ser dotados de balança móvel com comprovada capacidade para pesagem dos resíduos a serem coletados nos diversos pontos geradores, para que o peso do material recolhido seja aferido no momento do recolhimento e à vista do responsável pelo estabelecimento que então ficará com 01(uma) via do controle de pesagem.
- 8.9. Para controle da medição, a CONTRATADA deverá fornecer os talonários de controle de medição em 04 (quatro) vias: 02 (duas)-CISBRA, 01(uma)-GERADOR, 01(uma)-EMPRESA CONTRATADA.
- 8.10. O CISBRA realizará a conferência dos controles para que seja efetuado o pagamento à CONTRATADA. O pagamento será efetuado multiplicando-se a quantidade mensal de resíduos pelo valor unitário por quilo para a empresa CONTRATADA.
- 8.11. O prazo de vigência do contrato deverá ser pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse entre as partes até o limite máximo previsto em lei.

## 9. DO PESSOAL

- 9.1 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e/ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;
- 9.2 Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados. Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPI's exigidos pelas legislações vigentes.

## 10. A CONTRATADA

- 10.1 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 306/2004 em seu Capítulo VII – Segurança Ocupacional e da Resolução Nº 316 de 29 de outubro de 2002.
- 10.2 Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar a CONTRATANTE a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.
- 10.3 Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.
- 10.4 Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários de acordo com Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004; Normas Brasileiras: NR nº 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

(CIPA); Normas Brasileiras NR nº 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.

10.5 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada município consorciado ao CISBRA, bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

10.6 Salientando que a responsabilidade civil e criminal sobre os serviços objetos desta licitação serão de exclusiva responsabilidade dos representantes legais e ou responsáveis técnicos da CONTRATADA.

## 11. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

11.1 Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.

11.2 Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

11.3 O gerador tem a opção de escolha de tecnologias de menor agressão ao meio ambiente, e que atendam todas as especificações da legislação, no tocante a eliminação das características biológicas e físicas, presentes nos resíduos de saúde.

11.4 Qualquer que seja a tecnologia de tratamento de resíduos hospitalares a ser adotada, escolhida pela contratada, ela terá que atender aos seguintes requisitos:

11.4.1 promover a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos.

Ou seja, eliminação do *bacillus stearothermophilus* no caso de esterilização, e do *bacillus subtilis*, no caso de desinfecção;

11.4.2 atender aos padrões estabelecidos pelo órgão de controle ambiental do estado para emissões dos efluentes líquidos e gasosos;

11.4.3 descaracterizar os resíduos, no mínimo impedindo o seu reconhecimento como lixo hospitalar;

11.4.4 processar volumes significativos em relação aos custos de capital e de operação do sistema. Com isso, passa a ser economicamente viável em termos da economia local.

11.5. O CISBRA recomenda o tratamento por autoclave para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos "A1" (biológicos), "A4" (biológicos) e grupo "E" (perfurocortantes), que representam até 90% (noventa por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do *bacillus stearothermophilus*, no caso de esterilização, e do *bacillus subtilis*, no caso de desinfecção. O processo de autoclave também permite que sejam descaracterizados os resíduos, no mínimo impedindo o seu reconhecimento como resíduo classe I, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação. Recomenda-se o emprego da tecnologia de micro-ondas como uma das mais eficientes no tratamento de resíduos do subgrupo A2 (que representa aproximadamente 5% do quantitativo total, e compreende carcaças de animais), por se tratar de um equipamento vedado,

onde não há a emissão de efluentes líquidos ou gasosos, nem odores. Nesse cenário, a massa de lixo é inicialmente submetida à ação de um jato de vapor, que consegue realizar a desinfecção na superfície dos componentes da mesma, assim como nas áreas próximas dela. Desta forma, o tratamento proposto promove a desinfecção, ou seja, a eliminação de micro-organismos infectantes presentes na massa dos RSS.

11.6. Em conformidade com o interesse público, e em obediência ao princípio da prevenção, recomenda-se a adoção da tecnologia de incineração para o tratamento dos resíduos dos subgrupos “A3” (peças anatômicas), “A5” (resíduos contaminados com príons) e do grupo “B” (químicos e fármacos) ao qual a incineração é a única tecnologia recomendada e que representam até 5% (cinco) da quantidade total prevista neste processo licitatório.

11.7. A adoção de sistema de trituração dos resíduos nos sistemas de autoclave e micro-ondas permite que seja atendida a premissa de descaracterização dos resíduos.

## 12. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS E CINZAS RESULTANTES DA INCINERAÇÃO

12.1 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS DOS GRUPOS A, A2 e E: Os resíduos destes grupos previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

12.2 DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS B, A3 e A5: Devido à possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, estas deverão ser dispostas em aterro industrial classe 01 devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

**12.3 Por ser tratar de resíduos de risco biológico, todo o objeto do presente Edital será considerado como de maior relevância mesmo permitindo a subcontratação, uma vez que tem que haver a responsabilidade a cerca disto.**

**12.4 A subcontratação será permitida para a etapa de tratamento dos resíduos do grupo B e destinação final dos resíduos, para que não haja restrição de competitividade, uma vez que a empresa não é obrigada a ter aterro próprio, nem incinerador específico com teste de queima para atender à legislação no que diz respeito ao resíduo do tipo B.**

## 13. VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas poderão realizar visita técnica destinada a conhecer os locais da prestação dos serviços objeto da licitação, porém não é obrigatório. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. A não realização da visita técnica não implicará na desclassificação da licitante, mas sim no

reconhecimento de que a licitante conhece e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

#### **14. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELA CONTRATADA**

14.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação: jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme artigos 62 ao 70 da lei 14.1133/21:

14.1.1. Contrato Social e alterações.

14.1.2. Cartão do CNPJ.

14.1.3. Certidão de regularidade Federal, Estadual e Municipal.

14.1.4. Certidão de regularidade do FGTS.

14.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.1.6. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado pelo órgão competente), assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, que comprove a boa situação financeira da empresa.

14.1.7. Certidão de Falência/Concordata e Recuperação Judicial.

14.1.8. Recolher a título de caução, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, junto a Tesouraria do Consórcio, em moeda corrente (em espécie ou cheque visado), títulos da dívida pública pelo seu valor nominal, fiança bancária ou seguro garantia, até o ato que antecede ao da assinatura do termo de contrato.

14.1.9. A emissão da Ordem de Serviço estará condicionada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional competente, compatível com o objeto da licitação.

14.1.10. Comprovante do CEVS (Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária) ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação.

14.1.11 Licença de Operação (LO), da unidade de tratamento de resíduos de serviço de saúde, emitida por órgão ambiental competente.

14.1.12. Declaração emitida por Aterro Sanitário ou Industrial acompanhada da respectiva licença de operação (LO) concordando em receber os resíduos resultantes do tratamento dos resíduos de serviço de saúde dos municípios que compõem o CISBRA, objeto deste edital.

14.1.13. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

14.1.14. Declaração formal que a empresa se incumbirá de providenciar o CADRI desde o armazenamento até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde.

14.1.15. Certificado do INMETRO para o transporte de cargas perigosas dos veículos que serão utilizados para o transporte dos resíduos de serviço de saúde.

14.1.16. Plano de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada serviço, incluindo a periodicidade e como será realizado o controle de eficiência dos sistemas de tratamentos propostos. Deve estar acompanhado dos testes de eficiência aplicado a cada sistema de tratamento de acordo com seus processos de licenciamento: laudo de análise para os sistemas de autoclave e micro-ondas, e amostragem isocinética na chaminé do incinerador e teste de queima para o sistema de incineração.

14.1.17. Plano de trabalho.

14.1.18. Plano de contingência

14.1.19. Relação explícita contendo nome, CPF e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo engenheiro civil, sanitarista, ambiental ou outro, que seja responsável pela empresa, supervisores, operadores de sistemas de esterilização, micro-ondas e incineração, motoristas e coletores.

14.1.20. Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN.

14.1.21. Certificado de Inspeção do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) nos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, emitido em favor da licitante pelo INMETRO.

14.1.22. Cópia simples do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

14.1.23. A designação de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsável pela elaboração e implantação do PGRSS.

14.1.24. Comprovante da carteira de MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto nº 96.044/88, Resolução nº 168/04 do CONTRAN. Será aceita apenas a apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP.

14.1.25. Certificado de destinação final dos resíduos.

14.1.26. Carta de anuência da empresa detentora do Aterro Sanitário, onde serão depositados os resíduos sólidos transbordados, sendo que ele deverá estar devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais competentes.

14.1.27. Carta de anuência da empresa responsável para tratamento dos resíduos do grupo B.

## 15. MEDIÇÃO

### 15.1. INFORMATIZADA

É necessário que os romaneios (tickets de pesagem) sejam entregues informatizados até no máximo o segundo dia do mês subsequente das pesagens. Para isso, deverá ser entregue em um dos formatos abaixo. A lista está na ordem de preferência do CONTRATANTE:

**Opção 1:** Fornecer acesso via sistema web, permitindo que o usuário exporte os tickets selecionando os filtros de data inicial e final da exportação. A exportação deverá ser em planilha, em pelo menos uma das extensões: .xlsx, .xls ou .ods. A exportação deverá conter todos os campos do romaneio, onde cada campo estará separado por uma coluna;

**Opção 2:** Fornecer uma interface via webservice SOAP ou REST, permitindo a coleta de informações diariamente, contendo todos os campos do romaneio;

**Opção 3:** Fornecer planilha contendo todos os campos do romaneio, onde cada campo estará separado por uma coluna. A planilha deverá ser em uma das extensões: .xlsx, .xls ou .ods onde cada arquivo deverá ser separado por município.

### 15.2. DIGITALIZADA

15.2.1 É necessário que os romaneios (tickets de pesagem) sejam entregues digitalizados até no máximo 02 (dois) dias úteis do mês subsequente das pesagens. A digitalização deve ser entregue em formato .PDF onde cada arquivo deverá ser separado por município.

No romaneio deve constar:

15.2.1.1. Assinatura do responsável do empreendimento no comprovante de coleta;

15.2.1.2. Caso o estabelecimento esteja fechado no momento da coleta ou não tenha resíduos, deve constar foto do local de coleta, bem como informações de data e horário da ocorrência;

15.2.1.2. Em caso de ausência de coleta por não emissão do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) por parte do estabelecimento, é necessário registro dessa situação no romaneio.

15.3 A medição se dará multiplicando-se o peso total no mês pelo valor do quilo.

15.4 O recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente, mediante a apresentação de medições da pesagem por município e, ainda das Notas Fiscais.

15.5 A contratada deverá comprovar (via medições realizadas no mês de referência) o quantitativo por quilograma dos resíduos coletados por município, no mesmo prazo de apresentação do documento fiscal, ficando assim condicionado, efetivo pagamento pelo serviço prestado.

## 16. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização, entrega e aprovação da autoridade competente do bem em conformidade do objeto.

16.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## 17. PONTOS DE COLETA

17.1 Os pontos de coleta estimada por município:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PONTOS DE COLETA
ÁGUAS DE LINDOIA	10
LINDOIA	06
MONTE ALEGRE DO SUL	05
MORUNGABA	05
PEDRA BELA	03
PEDREIRA	17
PINHALZINHO	02
SERRA NEGRA	111
SOCORRO	123
TOLEDO	04
TUIUTI	03
VARGEM	01

## 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 A empresa deverá fornecer atestado comprovando ter executado serviços similares, compatível com o objeto deste Termo de Referência de **no mínimo 50% da contratação pretendida**.

18.2 Qualificação Operacional:

18.2.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução dos serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta licitação, em no mínimo 50% da contratação pretendida estimada em 196.320 quilogramas anual, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.2.2. A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante.

18.2.3. Declaração formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para execução dos serviços previsto no objeto desta licitação, (Modelo Anexo IX).

### 18.3 Qualificação Profissional:

18.3.1. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior, devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da licitação.

18.3.2. A comprovação de que o responsável técnico com registro no conselho de classe competente, pertence ao quadro efetivo da empresa deverá ser efetuado através da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando à admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta e, no caso de profissional dirigente da empresa, pode ser feita através de contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo, sendo ainda possível a contratação de autônomo, em conformidade com a Súmula n.º 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por kg.

## 20. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

20.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Desatender às determinações da fiscalização;

20.4 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.5 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

20.6 As penalidades poderão ser realizadas por meio de: comunicado, notificação, advertência, suspensão ou multa, dependendo da gravidade, em conformidade com a lei de licitação e demais legislações e atos internos aplicáveis.

## 21 GESTÃO DO CONTRATO

21.1 A fiscalização desta contratação será exercida por fiscal designado pela CONTRATANTE, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais.

21.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

21.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.7 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

21.8 As comunicações devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Gestor do contrato: Geraldo Luiz Nalom

Fiscal do Contrato: Laís Pelizari Fontana Pagotto

## **22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 Deverão estar contemplados nos preços propostos todos os custos diretos, despesas indiretas, tributos incidentes, lucro e outros, pois não serão admitidos acréscimos a qualquer título nos preços da proposta vencedora.

22.2 A Contratada, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/21, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

22.3 A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

22.4 A Contratada deve assegurar que todos os serviços entregues estejam em conformidade com a legislação vigente.

22.5 Cumprir toda e qualquer legislação pertinente ao cumprimento do objeto contratado.

## 23 MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável
Operacional: Falha na coleta ou transporte	Média	Alto	Fiscalização contínua, plano de contingência	Contratada
Ambiental: Vazamento durante transporte	Baixa	Alto	Treinamento, uso de veículos adequados	Contratada
Regulatório: Atraso na emissão de licenças	Média	Médio	Monitoramento junto aos órgãos ambientais	Contratante
Financeiro: Reajuste de preços acima do previsto	Baixa	Médio	Cláusula de reajuste contratual	Contratante
Sanitário: Contaminação por manuseio inadequado	Baixa	Alto	EPI obrigatório, capacitação	Contratada

## 24 QUADRO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

Infração	Classificação	Penalidade	Critério de Aplicação
Descumprimento parcial de obrigações	Leve	Advertência	Quando não houver prejuízo significativo ao serviço
Atraso injustificado na execução	Média	Multa de até 10% do valor da parcela	Aplicada após notificação e prazo para regularização
Execução inadequada ou reincidência	Grave	Suspensão de participação em licitações por até 2 anos	Quando houver prejuízo relevante ou risco à saúde pública
Fraude ou dolo comprovado	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Quando comprovada intenção de lesar a Administração

Com esta ação, o CISBRA pretende atingir os objetivos contidos nas seguintes ODS:



**Sandra Cristina Dimis Santos**  
Analista Ambiental

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**Autorizado no Processo Licitatório nº 01/2026.**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA**, DENOMINADA CONTRATANTE, E A **EMPRESA \_\_\_\_\_** – CONTRATADA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, PELO REGIME MENOR PREÇO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 05/2026.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede à Rua Barão Cintra nº 40, São Judas, Amparo/SP neste ato representado por seu Presidente, o Sr. FABIO VINICIUS POLIDORO, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, na cidade de – \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_/SP, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de São Paulo/SP, CEP. \_\_\_\_\_, e pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada a prestação de serviços supra sumulada, de acordo com o proposto no Processo de Compra nº 91/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender os municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA, de acordo com os termos e especificações constantes no termo de referência edital e anexos., pelo regime menor preço, de acordo com o Processo nº 05/2026. de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 01/2026, conforme edital, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e X e minuta de contrato (anexo VIII), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantidade estimada mensal é de 16.360 kg mensais pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar o presente objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação decorreu de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado ou encerrado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço unitário por quilograma é de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo um valor total estimado do contrato de R\$ \_\_\_\_\_, devendo os pagamentos ser efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal, lastreada pela respectiva medição e acompanhada dos documentos de regularidade, conforme cláusula sétima, "I", devidamente atestada por servidor designado da CONTRATANTE, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO**

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Na hipótese de prorrogação contratual, o valor será revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO conforme Lei Federal 10.192/2001, desde que solicitado pela CONTRATADA, aplicando-se em caso de reajuste o INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Consistem em obrigações da CONTRATANTE as descritas nos seguintes itens:

- a) orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados;
- b) fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições contratuais, acompanhando todas as etapas de execução dos serviços;
- c) autorizar o início de execução dos serviços;
- d) intervir na execução dos serviços a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;
- e) aplicar as penalidades previstas nas Leis que regem a matéria e, especificamente, as previstas neste contrato;
- f) efetuar o pagamento após apresentação de todos os documentos de regularidade, nos termos legais.
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre irregularidade observadas no cumprimento do instrumento contratual, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Consistem em obrigações da CONTRATADA as descritas nos seguintes itens:

- a) Deverão estar contemplados nos preços propostos todos os custos diretos, despesas indiretas, tributos incidentes, lucro e outros, pois não serão admitidos acréscimos a qualquer título nos preços da proposta vencedora.
- b) A Contratada, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/21, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- c) A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

- d) A Contratada deve assegurar que todos os serviços entregues estejam em conformidade com a legislação vigente.
- e) Cumprir toda e qualquer legislação pertinente ao cumprimento do objeto contratado.
- f) executar os serviços em estrita conformidade com o descrito no objeto desta Minuta e nos termos constantes do Processo nº 05/2026 que este instrumento de contrato integra, dentro dos padrões técnicos destinados a este fim;
- g) arcar com todas as despesas relativas a impostos e encargos sociais, incidentes sobre a prestação de serviços e empregados que estejam relacionados direta e indiretamente à execução dos serviços;
- h) fornecer equipamentos de segurança “INDIVIDUAIS E COLETIVOS” aos seus empregados e fiscalizar o efetivo uso.
- i) treinar seus funcionários sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual ou coletiva, torná-los obrigatórios e somente fornecer aqueles com certificado de aprovação (C.A) emitido pelo Ministério do Trabalho;
- j) fornecer mensalmente os documentos de regularidade, inclusive fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável, sob pena de não pagamento;
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Responder, civil e criminalmente, por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao Consórcio ou terceiros em virtude da realização de seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- o) Atender toda legislação aplicável ao presente objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente instrumento particular de contrato correrão à conta da dotação orçamentária: FICHA 27 3.3.90.39.78 – (CISBRA /Limpeza e Conservação).

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Na eventualidade de ocorrer modificações dos serviços ou de suas especificações, as partes convencionam a possibilidade de elaboração de aditamento ao contrato, conforme o permitido no artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

1. moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- e) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- f.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - f.2) as peculiaridades do caso concreto;
  - f.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - f.4) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - f.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- g) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- h) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- j) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- k) Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CAUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a recolher até o ato que antecede a assinatura deste instrumento, a título de caução, o valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, que poderá ser em títulos da dívida pública pelo seu valor nominal, fiança bancária ou seguro garantia, até o ato que antecede ao da assinatura do termo de contrato, junto a Tesouraria da CONTRATANTE, sendo que tal recolhimento será restituído após o cumprimento integral deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORÇA MAIOR**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a) greve generalizada dos empregados;
- b) interrupção dos meios de transporte;
- c) acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- d) falta de energia elétrica necessária aos serviços;
- e) calamidade pública;
- f) modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência da CONTRATANTE;
- g) falta de pagamento devido pela CONTRATANTE;
- h) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- i) chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;
- j) falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;
- k) outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica determinado, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca de Amparo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de X (X) folhas, e em \_\_\_ vias originais de igual teor que, após lido e achado conforme, vai rubricado nas \_\_\_ primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

P/Contratante

P/Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1-  
RG nº

2 -  
RG nº

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONTRATADO: XXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, DE ACORDO COM OS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E ANEXOS, PELO REGIME MENOR PREÇO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 05/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AMPARO-SP, XX DE XXXX DE 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FABIO VINICIUS POLIDORO

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: XXXXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: XXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF: XXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF: XXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**Pregão Eletrônico nº 01/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender os municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA, de acordo com os termos e especificações constantes no termo de referência edital e anexos.

Item	Objeto	Qtd. estimada mensal	Qtd. estimada anual	Un.	Valor unitário por kg	Valor mensal	Valor total anual
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender os municípios que fazem parte do CISBRA, de acordo com os termos e especificações constantes no termo de referência edital e anexos.	16.360	196.320	kg	<b>R\$ 6.26*</b>	<b>102,413,60*</b>	<b>1.228.963,20*</b>

**O prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias da data do encerramento do certame;

**Condições de pagamento:** em até 20 (vinte) dias do recebimento e aceite das Notas Fiscais;

Declaro sob as penas da lei, que os serviços atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;

Declaro sob as penas da lei, que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaro ter conhecimento de todas as características técnicas e condições básicas do local da execução do serviço, não podendo alegar desconhecimento posterior a este certame, para fins de eventuais acréscimos.


..... de ..... de 2.026.

.....  
**Preponente**  
 RG nº .....

\* valor médio estimado

**Obs.:** esta proposta comercial deve ser feita em papel timbrado da empresa.

Rua Barão Cintra, 40 – São Judas - Amparo/SP - CEP 13901-280

falecom@cisbra.eco.br - Fone/fax: (19) 3807-2010 -  Cel/WhatsApp: (19) 9 9994-4840

[www.cisbra.eco.br](http://www.cisbra.eco.br)

**ANEXO -IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- **Declaração de Qualificação Econômico-Financeira composta pelos índices apresentados abaixo quanto ao Balanço Patrimonial**

1. Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;  
RLP é o realizável em longo prazo;  
PC é o passivo circulante;  
ELP é o exigível em longo prazo.

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;  
PC é o passivo circulante.

3. Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

PC é o passivo circulante;  
ELP é o exigível em longo prazo;  
AT é o ativo total.

Os resultados das operações acima deverão ser iguais ou superiores a 1 para os índices ILG e ILC e igual ou menor a 0,5 para o índice IE.

Amparo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do responsável legal  
Nome completo  
RG